



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº. 393, DE 12 de NOVEMBRO DE 1.962

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que a lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa Decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica anulada, parcialmente, na importância de sessenta e seis mil cruzeiros (Cr\$.66.000,00), a verba 351-8-81-4, do orçamento vigente.

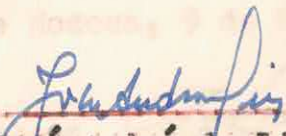
Art. 2º. - Fica aberto, no Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial de sessenta e seis mil cruzeiros (Cr\$.66.000,00).

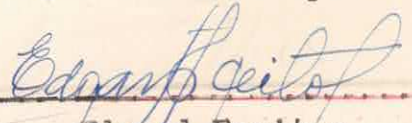
§ único - O valor do crédito de que trata o artigo será empregado no pagamento da geladeira que a Prefeitura fica autorizada a adquirir, por esse preço justo e certo.

Art. 3º. - O valor do crédito a que se refere o artigo 2º., será coberto com os recursos provenientes da anulação citada no artigo 1º., desta lei.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 12 de novembro de 1.962


José André de Lima
Prefeito Municipal


Edgard Freitas
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 582. DE 1962

Projeto de Lei, 27/62.

LEI - 393

Art. 1º - Fica anulada, parcialmente, na importância de sessenta e seis mil cruzeiros (R\$66.000,00), a verba 351-8-81-4, do orçamento vigente.

Art. 2º - Fica aberto, no Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial de sessenta e seis mil cruzeiros (R\$66.000,00).

§ único - o valor do crédito de que trata o artigo será empregado no pagamento da geladeira que a Prefeitura fica autorizada a adquirir, por esse preço justo e certo.

Art. 3º - O valor do crédito a que se refere o artigo 2º, será coberto com os recursos provenientes da anulação citada no artigo 1º, desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de Novembro de 1962.

Glauco J. da S., Presidente.

Antônio J. B., 1º Secretário.

Edson J. G., 2º Secretário.